

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

PORTARIA N. 503 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Secretaria no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, homologado pela Decisão Cofen n. 119/2024 de 24 de junho de 2024.

CONSIDERANDO a Decisão Coren-MS n. 013/2024, publicada no Diário que aprova o novo Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-MS nº 084/2021 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul nº 10.663 de 26 de outubro de 2021, página 295 e republicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul nº 10.691 de 29 de novembro de 2021, que aprova o novo organograma institucional que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Coren-MS;

CONSIDERANDO a Decisão do Cofen n. 67 de 05 de maio de 2025 que dispõe sobre a criação de área de Processos Éticos no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem; e

CONSIDERANDO o Art. 49 – São atribuições do Conselheiro Presidente, inciso XVIII – Prover emprego em comissão e designar empregados públicos para exercer funções gratificadas - do Regimento Interno, baixam as seguintes determinações:

Art. 1º Nomear o Enfermeiro Dr. Hugo Florentino de Freitas, Coren-MS, n. 613885, RG n. 059.328.561-14 SSP/MS e CPF n. 059.328.561-14, para o cargo em comissão de Assessor Técnico de Nível Superior, lotado como Coordenador no Setor de Processos Éticos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Definir o valor de R\$ 6.233,67 (seis mil e duzentos e trinta e três, reais, e sessenta e sete centavos) de salário base, e conceder a título de benefício o auxílio alimentação, refeição e transporte.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 3º A exoneração do cargo **não** necessita de Processo Administrativo e caberá a Diretoria ou ao Plenário do Coren-MS, tomarem tal decisão quando julgarem necessário.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 22 de setembro de 2025.

Art. 5º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 25 de setembro de 2025.

Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias
Presidente
Coren-MS n. 175263-ENF

Dra. Virna Liza Pereira Chaves Hildebrand
Secretária
Coren-MS n. 96606-ENF